



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1527 DE 04 DE JULHO DE 1996**  
(Projeto de Lei N° 34/96 - autor Vereador Pedro Pereira da Silva)

Estabelece limitações de uso e ocupação no loteamento Cidade Carolina.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

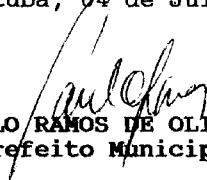
**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 26/A, após o Artigo 26, da Lei N° 711 de 14 de Fevereiro de 1984, com a seguinte redação:

"Artigo 26/A - No Loteamento denominado "Cidade Carolina", situado na Z.6a que se refere o artigo 13 desta Lei, próximo à confluência da Rodovia SP-125 com a BR-101, somente será permitido o modelo de uso e ocupação unifamiliar R1, do Anexo III desta lei, com exclusão dos lotes que possuam confrontação com as faixas das Rodovias SP-125 e BR-101 ou com as vias marginais a essas rodovias, nos quais ficam também facultados os modelos de uso e ocupação C1, C2, S1, S2 e E1 do mesmo Anexo III desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de Julho de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04 de Julho de 1996.